



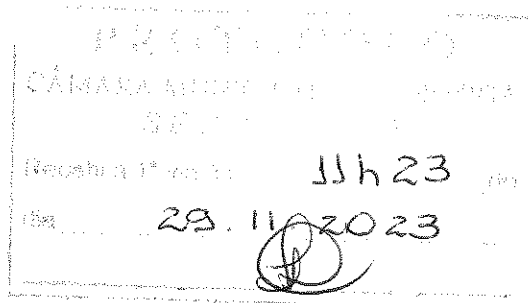
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 184/2023

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei

Data: 28 de novembro de 2023

Senhor Presidente,



Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 613/2023, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa, que “Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Formiga, e dá outras providências”.

O referido projeto de lei vai de encontro com o ordenamento jurídico vigente, possuindo franco vício formal, haja vista que o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público já possui previsão na Lei Orgânica Municipal, ocasião em que delimitando diversas questões acerca do tema a Lei norteadora das atividades municipais prevê que aludido Conselho será criado pelo Poder Executivo mediante Decreto, *in verbis*: “Art. 186. O Poder Executivo, por decreto, criará o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, órgão consultivo e de assessoramento, que terá a seguinte constituição: (...)” (sublinhei).

Isso posto, sendo a Lei Orgânica Municipal a norma responsável por reger a atuação do Município enquanto ente federado, nos termos do art. 29 da Constituição da República, a propositura legislativa que afronta a lei máxima municipal é por corolário lógico indeclinável inconstitucional.

Ressalta-se e elucida-se que, em atenção à conveniência e oportunidade administrativas a mim conferidas enquanto Chefe do Poder Executivo e autoridade competente para ações administrativas, editei o Decreto nº 10.201, de 21 de novembro de 2023, para fins de instituição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal em seu art. 186 e seguintes.

Isso posto, o Conselho em questão encontra-se devidamente instituído por meio legalmente formal, qual seja, Decreto, tal como prevê a norma máxima municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Ante o exposto, com base nas razões cabalmente demonstradas, **veto o Projeto de Lei nº 613/2023, de 14 de novembro de 2023**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.201, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Formiga - CMTTP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, considerando solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como o disposto no art. 186 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público - CMTTP, com o objetivo de promover a gestão, fiscalização e aprimoramento do trânsito e transporte público no Município de Formiga.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público é órgão colegiado do Poder Público Municipal, de participação comunitária e social, doravante denominado simplesmente CMTTP, que se rege pela Lei Orgânica no art. 186 e seguintes, bem como por este Decreto, tendo como sede as dependências da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 2º O CMTTP será composto pelos seguintes membros:

- I - dois Secretários Municipais;
- II - um representante da Câmara Municipal de Formiga;
- III - um representante das concessionárias dos transportes coletivos, indicado pelas empresas concessionárias;
- IV - um representante do Sindicato ou Associação dos Motoristas de Táxi;
- V - um representante da Polícia Militar;
- VI - um representante da Polícia Civil;
- VII - um representante da comunidade.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Formiga.

Art. 3º Os representantes do CMTTP serão indicados por suas respectivas bases e nomeados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do CMTTP serão eleitas em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, para um período de dois (02) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo.

Art. 4º O CMTTP é órgão consultivo e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito - SMOT, a quem compete prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º O CMTTP tem por atribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- I - planejar, organizar, coordenar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, tráfego, trânsito e sistema viário municipal;
- II - fixar os locais de estacionamentos de táxis e demais veículos;
- III - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito, e tráfego em condições especiais;
- IV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- V - tornar obrigatória a utilização do terminal rodoviário;
- VI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- VII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas, com ou sem taxímetro.

§ 1º As deliberações do CMTTP serão formalizadas em Resoluções, que possuirão o caráter de recomendação.

§ 2º Cabe aos membros do CMTTP deliberar sobre a elaboração do Regimento Interno.

Art. 6º O CMTTP reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros titulares ou ainda por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 7º As reuniões ordinárias terão dia e hora pré-determinados, não necessitando de convocação e as reuniões extraordinárias terão pauta determinada e serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de correspondência e/ou meio eletrônico, onde deve constar a ordem do dia, entregue mediante protocolo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 21 de novembro de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal